banana da madeira
gesba

AJUSTE DIRETO – GESBA 12/2020

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E EMPREITADA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO AGRÍCOLA NO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE BANANA DA MADEIRA – CONTRATO MISTO

CADERNO DE ENCARGOS

SETEMBRO/2020

ÍNDICE

1. Objeto/lotes
2. Quantidades e especificações técnicas
3. Local de fornecimento e da empreitada
4. Contrato
5. Esclarecimentos de dúvidas sobre o fornecimento e montagem dos bens e trabalhos da empreitada
6. Preparação e planeamento da execução dos trabalhos de montagem e de empreitada
7. Prazos
8. Obrigações principais do fornecedor
9. Conformidade e operacionalidade dos bens
10. Entrega dos bens objeto do contrato
11. Condições gerais da execução dos trabalhos de empreitada
12. Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção
13. Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção
14. Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção
15. Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção
16. Aplicação dos materiais e elementos de construção
17. Substituição de materiais e elementos de construção
18. Depósito de materiais e elementos de construção não destinados ao fornecimento e à obra
19. Erros ou omissões do projeto e de outros documentos
20. Alterações aos trabalhos de construção civil propostas pelo adjudicatário
21. Menções obrigatórias no local dos trabalhos
22. Ensaios
23. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
24. Execução simultânea de outros trabalhos no local do fornecimento e da obra
25. Outros encargos do adjudicatário
26. Obrigações gerais relativas ao pessoal
27. Horário de trabalho
28. Segurança e saúde no trabalho
29. Contratos de seguro

30. Objeto dos contratos de seguro
31. O parâmetro base do preço contratual
32. Condições de pagamento
33. Mora no pagamento
34. Revisão de preços dos trabalhos de construção civil
35. Representação do adjudicatário
36. Representação da entidade adjudicante
37. Livro de registo de obra
38. Receção provisória
39. Prazo de garantia
40. Receção definitiva dos trabalhos de empreitada
41. Liberação da caução
42. Deveres de colaboração recíproca e informação
43. Subcontratação e cessão da posição contratual
44. Resolução do contrato pela entidade adjudicante
45. Resolução do contrato pelo adjudicatário
46. Penalidades contratuais
47. Força maior
48. Execução da caução
49. Estaleiro
50. Gestão de resíduos de construção
51. Remoção de materiais e elementos de construção
52. Manual de instruções, funcionamento e manutenção
53. Formação
54. Objeto do dever de sigilo
55. Prazo do dever de sigilo
56. Foro Competente
57. Comunicação e notificações
58. Contagem dos prazos
59. Proteção de dados
60. Legislação aplicável

1. Objeto/Lotes

1.1 O presente procedimento é designado por **Ajuste Direto – Gesba 12/2020** para a aquisição de bens e serviços e empreitada para a execução do projeto agrícola no Centro de Investigação e Experimentação da Banana da Madeira (CIEBM) – contrato misto.

1.2 Integra o objeto do presente procedimento de aquisição de bens e serviços e de empreitada **4 lotes**, sendo, por conseguinte, a adjudicação efetuada por lotes, nos termos previstos no artigo 46.º- A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

1.3 Os lotes mencionados na alínea anterior são os seguintes:

- **Lote 1 –** Fornecimento, Transporte e Montagem de Módulos de Estufas e Corta Ventos;
- **Lote 2 –** Fornecimento, Transporte e Instalação de Câmara Maturação e de Câmara de Refrigeração;
- **Lote 3 –** Reabilitação de Tanques de Rega, Fornecimento e Instalação de um Sistema de Rega e Fertirrega;
- **Lote 4 –** Aquisição de Bens e Equipamentos Diversos.

1.4 Não existem quaisquer limitações ao número de lotes que podem ser adjudicados ao concorrente, bem como não haverá lugar à celebração de contratos que combinem vários ou a totalidade dos lotes.

2. Quantidades e Especificações Técnicas

2.1 As quantidades, especificações e características técnicas dos bens e serviços a fornecer e a prestar e dos trabalhos de construção civil a executar constam da Memória Descritiva e Justificativa (MDJ), das Plantas e das Cláusulas Técnicas anexas ao presente Caderno de Encargos (CE), bem como da Lista de Preços Unitários e Quantidades de Bens e de Todas as Espécies de Trabalhos (LQT), patenteado no presente procedimento, tendo sido dispensada a inclusão de um projeto de execução para a componente dos trabalhos de empreitada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º, com remissão para o n.º 2 do

artigo 42.º, do CCP, em face à manifesta simplicidade das prestações da componente de empreitada.

2.2 As caraterísticas e especificações técnicas dos bens móveis, equipamentos e máquinas a fornecer e montar, devem cumprir integralmente com todas as exigências previstas no descritivo da LQT.

2.3 Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças escritas ou desenhadas, devem sempre ser lidas com a menção *«ou equivalente»*, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) n.º 7 do artigo 49.º do CCP.

2.4 O fornecimento dos bens, a prestação de serviços de montagem e os trabalhos de empreitada devem obedecer:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão atualmente em vigor;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da arte.

3. Local de Fornecimento e da Empreitada

Os bens, serviços e trabalhos de construção civil objeto do presente procedimento deverão ser entregues e prestados/executados no seguinte local: Centro de Investigação e Experimentação de Banana da Madeira, sito no **Lugar de Baixo, Concelho e Freguesia da Ponta do Sol.**

4. Contrato

4.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

4.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 4.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP.

5. Esclarecimentos de Dúvidas Sobre o Fornecimento e Montagem dos Bens e Trabalhos da Empreitada

5.1 As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento e a empreitada devem ser submetidas à Fiscalização dos Trabalhos antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

5.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à Fiscalização juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

5.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

6. Preparação e Planeamento da Execução dos Trabalhos de Montagem e de Empreitada

6.1 O adjudicatário é responsável:

a) Perante a entidade adjudicante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos e serviços de montagem e da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea f) do ponto 6.3. infra.

6.1 A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos serviços de montagem dos bens e equipamentos e da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao adjudicatário.

6.2 O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal, ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos serviços e da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subadjudicatários e

terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

e) A publicitação de eventuais comparticipações da Comunidade Europeia (ou outras), de acordo com a legislação respetiva;

f) O fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma bem visível, de placas com dimensões aproximadas de 1,0 x 1,50 (conforme modelo a fornecer pela Fiscalização) com a identificação da obra, do dono da obra e do adjudicatário, com menção do respetivo alvará ou número de certificado de empreiteiro de obras públicas ou dos documentos previstos na portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do CCP;

g) Todos os trabalhos e elementos acessórios em conformidade com caderno de encargos.

6.3 A preparação e o planeamento da execução dos serviços e da empreitada compreendem ainda:

a) A apresentação pelo adjudicatário à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na prestação dos serviços e na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pela entidade adjudicante;

c) A apresentação pelo adjudicatário de reclamações relativamente a erros e omissões do caderno de encargos que sejam detetados nessa fase da prestação de serviços e da realização da obra, nos termos previstos no n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP, sob pena de responsabilidade parcial ou total sobre os trabalhos complementares a executar;

d) A apreciação e decisão da entidade adjudicante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo adjudicatário dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo adjudicatário.

7. Prazos

7.1 Os contratos terão a seguinte duração:

- **Lote 1**: 6 meses, devendo os bens serem entregues no prazo máximo de 3 meses e a montagem ser efetuada e concluída no prazo máximo de 3 mês;

- **Lote 2**: 4 meses, devendo os bens serem entregues no prazo máximo de 3 meses e a montagem ser efetuada e concluída no prazo máximo de 1 mês;

- **Lote 3**: 6 meses, devendo os bens serem entregues no prazo máximo de 3 meses e a montagem ser efetuada e concluída no prazo máximo de 3 mês;

- **Lote 4**: 3 meses.

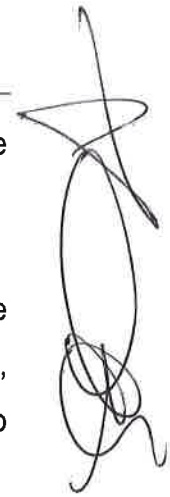
7.2 O fornecedor compromete-se entregar os bens e a prestar os serviços de montagem nos prazos fixados, os quais se iniciam na data de assinatura do contrato.

7.3 Para efeitos da realização dos trabalhos da empreitada o prazo começará a contar a partir da data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou da data em que o dono da obra notifique ao adjudicatário a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última seja posterior.

7.4 O adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, no prazo de 10 dias a contar da data do contrato;

8. Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



a) Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;

b) Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as regras da boa arte;

c) Fornecer os bens, equipamentos e máquinas em perfeito estado de conservação/utilização e de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas, requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos e anexos.

d) A cumprir com os prazos definidos;

e) Prestar formação sobre o funcionamento e utilização de todos os equipamentos.

f) Entregar os manuais de funcionamento e de manutenção dos bens, equipamentos e máquinas.

9. Conformidade e Operacionalidade dos Bens

9.1 O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos.

9.2 Os bens objeto do contrato devem ser entregues em bom estado de conservação, no estado de novos, sem defeitos e anomalias, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

9.3 É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, com as ressalvas previstas no ponto 39, no que respeita à conformidade dos bens e o regime da garantia da empreitada previsto no CCP, no que respeita aos trabalhos de construção civil.

10. Entrega dos Bens Objeto do Contrato

10.1 Os bens objeto do contrato consideram-se entregues na data em que forem recebidos pela entidade adjudicante, no local referido no ponto 3 do presente Caderno de Encargos,

data em que se transfere a posse e a propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia ou outras que impendem sobre o fornecedor.

10.2 Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do fornecedor.

10.3 Aquando da entrega deverá ser efetuado um auto de receção, no qual serão registados os bens entregues, o seu estado e eventuais reclamações de defeitos e desconformidades, que deve ser assinado pelas partes ou seus representantes.

10.4 O fornecedor é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

10.5 Após a conclusão dos serviços de montagem dos bens que dela careçam, será efetuada uma vistoria e realizados os ensaios e testes necessários pela entidade adjudicante com vista a verificar se os mesmos cumprem com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos pelos documentos do procedimento e pelas normas legais e regulamentares que forem aplicáveis e se se encontram em perfeito estado de funcionamento para os fins a que se destinam.

10.6 O adjudicatário deve prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos à entidade adjudicante para efeitos da realização da vistoria e da realização dos testes e ensaios.

10.7 Em caso de desconformidades, anomalias e imperfeições no que respeita às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e ao funcionamento dos bens, a entidade adjudicante comunica tais ocorrências ao adjudicatário, o qual deverá proceder, à sua custa e no prazo que lhe for razoavelmente determinado, às alterações e complementos necessários para cumprir com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como à reparação e eliminação dos defeitos.

10.8 Após a realização das alterações, complementos, reparação e eliminação dos defeitos, a entidade adjudicante procederá à realização de nova vistoria.

10.9 Os bens que careçam de ser montados só serão considerados definitivamente aceites após a confirmação da sua operacionalidade e perfeito funcionamento.

11. Condições Gerais da Execução dos Trabalhos de Empreitada

11.1 Os trabalhos de empreitada devem ser executados de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com as especificações técnicas previstos no presente caderno de encargos e seus anexos.

11.2 Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o adjudicatário fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos do ponto 2.

11.3 O adjudicatário pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

12. Especificações dos Equipamentos, dos Materiais e Elementos de Construção

12.1 Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no presente CE e seus anexos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.

12.2 Sempre que o CE e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o adjudicatário não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

12.3 No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.

12.4 Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º, números 2 a 4, e 378.º do CCP, quando aplicáveis, nos casos previstos nos números 2 e 3 deste ponto, ou sempre que o

adjudicatário entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o adjudicatário comunicará o facto ao dono da obra e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes, bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

12.5 A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

12.6 Se o dono da obra, no prazo de 10 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o adjudicatário utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

12.7 O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares que resultem de circunstâncias não previstas», para os «trabalhos complementares resultantes de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto» e para os «trabalhos a menos», conforme aplicável.

13. Aprovação de Equipamentos, Materiais e Elementos de Construção

13.1 Os materiais e elementos de construção só poderão ser aplicados na obra depois de efetuada a sua receção pelo dono da obra, a qual será realizada com base na verificação de que satisfazem as condições e caraterísticas especificadas neste caderno de encargos.

13.2 Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no CE e nos restantes documentos contratuais, o adjudicatário submetê-los-á à aprovação do dono da obra.

13.3 Em qualquer momento poderá o adjudicatário solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o dono da obra não se pronunciar nos 5 dias

subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo dono da obra ao adjudicatário.

13.4 O adjudicatário é obrigado a fornecer ao dono da obra as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.

13.5 A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.

13.6 Salvo disposição em contrário, os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do dono da obra.

14. Reclamação Contra a não Aprovação de Materiais e Elementos de Construção

14.1 Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao dono da obra reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

14.2 A reclamação considera-se deferida se o dono da obra não notificar o adjudicatário da respetiva decisão nos 10 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao adjudicatário.

14.3 Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

15. Efeitos da Aprovação dos Materiais e Elementos de Construção

15.1 Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

15.2 No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o adjudicatário exigir que se colham amostras de qualquer deles.

15.3 Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao adjudicatário, este deverá substituí-los à sua custa.

16. Aplicação dos Materiais e Elementos de Construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo adjudicatário em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo adjudicatário e aprovados pelo dono da obra.

17. Substituição de Materiais e Elementos de Construção

17.1 Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:

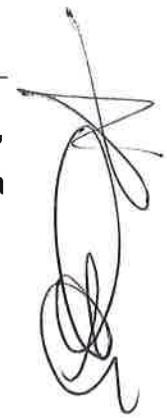
a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

17.2 As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do adjudicatário.

17.3 Se o adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 deste ponto, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

18. Depósito de Materiais e Elementos de Construção não Destinados ao Fornecimento e à Obra



O adjudicatário não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização do dono da obra, materiais e elementos de construção que não se destinem ao fornecimento dos bens e à execução dos trabalhos da empreitada.

19. Erros ou Omissões do Projeto e de Outros Documentos

19.1 O adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, comunicar ao Diretor de Fiscalização quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

19.2 O adjudicatário deve, no prazo de 30 dias a contar da respetiva deteção, comunicar ao Diretor de Fiscalização quaisquer erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos que só pudessem ser detetáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável pelo valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

19.3 O adjudicatário deve comunicar ao Diretor de Fiscalização quaisquer erros ou omissões das ordens, avisos e notificações recebidas.

19.4 O adjudicatário tem a obrigação de executar todos os trabalhos de suprimento de erros e omissões que lhe sejam ordenados pelo dono da obra, o qual deve entregar ao adjudicatário todos os elementos necessários para esse efeito, salvo, quanto a este último aspeto, quando o adjudicatário tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

19.5 Só pode ser ordenada ao adjudicatário a execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões quando o somatório do preço atribuído a tais trabalhos com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza não exceder 10% do preço contratual.

20. Alterações aos Trabalhos de Construção Civil Propostas pelo Adjudicatário

20.1 Sempre que propuser qualquer alteração aos trabalhos de empreitada, o adjudicatário deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

20.2 Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

20.3 Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações propostas pelo adjudicatário sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra e apreciadas pelo autor dos documentos técnicos elaborados (MDJ, LQT, e Cláusulas Técnicas) no âmbito da assistência técnica que a este compete.

20.4 Se da alteração aprovada resultar economia, sem decréscimo da utilidade, duração e solidez da obra, o adjudicatário terá direito a metade do respetivo valor.

21. Menções Obrigatórias no Local dos Trabalhos

21.1 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o adjudicatário deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do adjudicatário, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o artigo 3.º, n.º 4, da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida portaria, consoante os casos.

21.2 O adjudicatário deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

21.3 O adjudicatário obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

21.4 Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

22. Ensaios

22.1 Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do adjudicatário.

22.2 Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

22.3 No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

23. Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados

23.1 Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento dos bens e prestação de serviços e na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

23.2 No caso de a entidade adjudicatária ser demandada por infração no fornecimento dos bens, prestação de serviços e execução dos trabalhos de construção civil de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

23.3 O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a bens, materiais e a elementos ou processos e construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando o dono da obra não indique a existência de tais direitos.

23.4 No caso previsto no número anterior, o adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o Diretor de Fiscalização, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

24. Execução Simultânea de Outros Trabalhos no Local do Fornecimento e da Obra

24.1 A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente procedimento e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

24.2 Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

24.3 Quando o adjudicatário considere que a normal execução dos serviços e da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 5 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

24.4 No caso de verificação de atrasos na execução dos serviços e da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na prestação dos serviços e na realização da obra, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

25. Outros Encargos do Adjudicatário

25.1 Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

25.2 Constituem ainda encargos do adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa de concurso e as despesas inerentes à celebração e ao início de produção de efeitos do contrato.

25.3 O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza final das zonas circundantes da empreitada, de forma a entrega-la a nas devidas condições.

26. Obrigações Gerais Relativas ao Pessoal

26.1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços e na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

26.2 O adjudicatário deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante, do adjudicatário, dos subadjudicatários ou de terceiros.

26.3 A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

26.4 As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços e na empreitada devem estar de acordo com as necessidades das tarefas e dos trabalhos.

27. Horário de Trabalho

O adjudicatário pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização da Obra.

28. Segurança e Saúde no Trabalho

28.1 O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias após a assinatura do Contrato, um documento de Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde.

28.2 O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços e na obra, bem como a outras pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo fornecedores e visitantes autorizados, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

28.3 O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de serviços e na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

28.4 No caso de negligência do adjudicatário no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o Diretor de Fiscalização da Obra pode tomar, à custa dele, as



providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do adjudicatário.

28.5 Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o Diretor de Fiscalização da Obra o exija, o adjudicatário apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços e na obra, nos termos previstos no n.º 1 do ponto 30.

28.6 O adjudicatário responde, a qualquer momento, perante o Diretor de Fiscalização, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços e na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra, incluindo prestadores de serviços, fornecedores e visitantes autorizados.

28.7 O adjudicatário indicará por escrito, ao dono de obra, e antes da consignação da empreitada, o nome do responsável pela segurança e saúde da obra, que deverá ser detentor de titulo profissional válido de acordo com o disposto na Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, e que deverá zelar pela correta aplicação do Plano de Segurança e Saúde, bem como de toda a legislação específica nesta matéria. Esta indicação será acompanhada por uma declaração do técnico designado, na qual este assume a responsabilidade pela saúde e segurança da obra, comprometendo-se a desempenhar estas funções com proficiência e assiduidade.

29. Contratos de Seguro

29.1 O adjudicatário e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas neste caderno de encargos e na legislação aplicável, devendo exibir cópia das mesmas, bem como do recibo de pagamento do respetivo prémio, na data da consignação.

29.2 O adjudicatário é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

29.3 A Gesba pode exigir, em qualquer momento, cópias das apólices e dos recibos de pagamento dos prémios dos seguros previstos na presente secção ou na legislação aplicável, não sendo admitida a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição destes documentos.

29.4 Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas constituem encargo único e exclusivo do adjudicatário e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

29.5 Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do adjudicatário.

29.6 Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, a Gesba reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e ou que tenha suportado.

29.7 O adjudicatário obriga-se a manter as apólices de seguro válidas até à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares que em cada momento estejam afetos à obra ou ao estaleiro, até à data em que deixem de o estar.

29.8 Sem prejuízo do disposto nos n. os 1 a 7 do presente ponto é exigido ao adjudicatário o seguro da obra, sendo o capital a segurar equivalente ao preço dos trabalhos de construção civil, sujeito a atualização sempre que haja alteração do valor da componente da empreitada.

29.9 Em caso de sinistro indemnizável, o capital será reposto mediante prémio adicional.

29.10 O seguro referido no n.º 8 incluirá obrigatoriamente a responsabilidade civil visando a indemnização de terceiros por perdas ou danos materiais e/ou corporais, cuja responsabilidade possa ser legalmente exigida ao segurado a título de reparação civil.

30. Objeto dos Contratos de Seguro

30.1 O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a

apresentar comprovativo de que o pessoal contratado pelos subadjudicatários se encontra igualmente abrangido por seguro de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

30.2 O adjudicatário obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros ou de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como a apresentar comprovativo de que os veículos afetos à obra pelos subadjudicatários se encontram igualmente segurados.

30.3 O adjudicatário obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro destinado a cobrir os danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar na obra, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamento fixos ou móveis.

30.4 No caso dos bens imóveis referidos no número anterior, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

30.5 O capital a garantir no que se refere ao seguro de responsabilidade civil automóvel previsto no n.º 2 desta cláusula deverá respeitar os limites mínimos legalmente obrigatórios.

31. O Parâmetro Base do Preço Contratual

31.1 O parâmetro base do preço contratual dos 4 lotes é o seguinte:

a) Parâmetro base do preço do Lote 1: **251.606,52 €**
b) Parâmetro base do preço do Lote 2: **37.800,00 €**
c) Parâmetro base do preço do Lote 3: **127.408,03 €**
d) Parâmetro base do preço do Lote 4: **14.800,52 €**

Preço Base total: **431.615,07 €**

31.2 Os preços base fixados decorrem dos preços de mercado, apresentados em anterior procedimento de concurso público, que culminou com a exclusão de todas as propostas apresentadas e com a consequente revogação da decisão de contratar.

31.3 Pelo fornecimento, transporte e instalação dos bens objeto do contrato e pelos trabalhos de construção civil, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

31.4 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a todo o material e bens, quer sejam principais, quer sejam acessórios, necessárias à boa e integral prestação e execução de todas as prestações referentes ao contrato misto de aquisição de bens e serviços e de empreitada.

32. Condições de Pagamento

32.1 A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela Gesba das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento e entrega dos bens e a prestação de todos os serviços e trabalhos de construção civil necessários à sua montagem e entrada em funcionamento nos seguintes termos:

Lote 1: Fornecimento, Transporte e Montagem de Módulos de Estufas e Corta Ventos:

a) 60% do preço com a entrega no CEIBAM da totalidade dos bens;
b) 40% do preço com a conclusão de todos os serviços e trabalhos necessários realizar para a sua instalação e entrada em funcionamento.



Lote 2: Fornecimento, Transporte e Instalação de Câmara Maturação e de Câmara de Refrigeração:

a) 60% do preço com a entrega da totalidade dos bens;

b) 40% do preço com a conclusão de todos os serviços e trabalhos necessários realizar para a sua instalação e entrada em funcionamento.

Lote 3: Reabilitação de Tanques de Rega, Fornecimento e Instalação de um Sistema de Rega e Fertirrega:

a) 50% do preço com a entrega da totalidade dos bens;

b) 50% do preço com a conclusão de todos os serviços e trabalhos necessários realizar para a sua instalação e entrada em funcionamento.

Lote 4: Aquisição de Bens e Equipamentos: 100% com a entrega da totalidade dos bens.

32.2 Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

32.1 Não há lugar a adiantamentos de preço.

32.2 Será dispensada a dedução sobre as faturas de percentagens até 5% para reforço da caução, nos termos previstos na parte final do n.º 2 do artigo 353.º do CCP.

33. Mora no Pagamento

33.1 O atraso no pagamento de quaisquer faturas regulamente emitidas não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

33.2 O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

33.3 Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais serão obrigatoriamente abonados ao empreiteiro, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

33.4 O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pelo dono da obra no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos trabalhos, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

33.5 Os valores contestados pelo dono de obra e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

34. Revisão de Preços dos Trabalhos de Construção Civil

34.1 A revisão de preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

34.2 É aplicável à revisão de preços as fórmulas tipo estabelecidas para obras da mesma natureza constantes da lei, previstas no Anexo ao Despacho n.º 22 637 (2ª Série), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592 (2ª Série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro.

34.3 O cálculo da revisão de preços é da responsabilidade do dono da obra, de acordo com o artigo 15º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro.

34.4 Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

35. Representação do adjudicatário

35.1 Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um representante que assume, também, o cargo de diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

35.2 O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Gesba, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação profissional legalmente exigível.

35.3 Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do representante e diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

35.4 As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

35.5 O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

35.6 O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor de obra.

35.7 Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização da Obra, pela marcha dos trabalhos.

35.8 O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea f) do ponto 6.3. supra, devendo esse técnico possuir Certificado de Aptidão Profissional (CAP).

35.9 O adjudicatário deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de aplicação do plano de gestão de resíduos da construção e demolição.

35.10 O adjudicatário deve designar um encarregado com afetação à obra e com experiência em obras da mesma natureza.

36. Representação da Entidade Adjudicante

36.1 Nos termos do artigo 290º - A do CCP, aquando da outorga do Contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente.

36.2 As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato (quando aplicável), bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º - A, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

36.3 Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é também representada por um Diretor de Fiscalização.

36.4 A entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

36.5 O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

37. Livro de Registo da Obra

37.1 O adjudicatário organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo Diretor de Fiscalização, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

37.2 Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.

37.3 O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo Diretor de Fiscalização da Obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

38. Receção provisória

A receção provisória dos trabalhos de empreitada depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída, mediante solicitação do adjudicatário, ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo, ou a sua antecipação.

38.1 No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta não é efetuada.

38.2 O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

38.3 O adjudicatário obriga-se a submeter à aprovação do Diretor da Fiscalização dos trabalhos um Plano de Ensaios, caso aplicável, no qual especifica todos os procedimentos sequenciais que serão tomados tendo em vista a verificação do correto funcionamento dos equipamentos assim como todos os meios materiais e humanos a utilizar durante os mesmos.

38.4 O Plano de Ensaios será entregue com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a vistoria conjunta para efeitos de receção provisória da obra, dele devendo constar fichas de ensaio específicas para cada equipamento em modelos aprovados pelo Dono de Obra.

38.5 Para efeitos do disposto no n.º 1 a vistoria só se poderá realizar após:

a) A aprovação dos manuais de instruções e de funcionamento e manutenção por parte da Fiscalização;

b) A aprovação do Plano de Ensaios referido no n.º 4 por parte da Fiscalização (caso aplicável);

c) A aprovação das telas finais por parte da Fiscalização;

d) A aprovação de todos os BAM (Boletim de Aprovação de Material) por parte da Fiscalização;

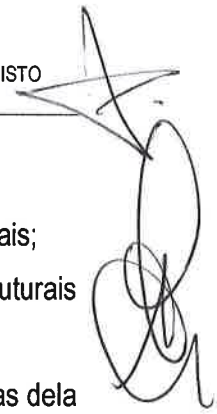
e) A realização dos ensaios a todos os equipamentos hidromecânicos nos casos em que estes tenham corrido de modo satisfatório;

f) A conclusão e a aceitação dos trabalhos por parte da Fiscalização.

38.6 O dono da obra pode recusar a receção provisória da obra enquanto a entidade executante não prestar os elementos necessários à elaboração da compilação técnica, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

39. Prazo de Garantia

39.1 O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:



a) 2 anos para os bens móveis, equipamentos e máquinas;

b) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;

c) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;

d) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

39.2 Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

39.3 No que respeita aos bens a fornecedor e aos serviços a prestar, bem como, no que respeita a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis, com período de garantia de 2 anos, caso o adjudicatário beneficie junto do seu fornecedor de um prazo de garantia superior ao definido fica vinculado a esse prazo de garantia, ao abrigo do n.º 4 do artigo 397.º, conjugado com os artigos 438.º e 451.º todos do CCP.

40. Receção Definitiva dos Trabalhos de Empreitada

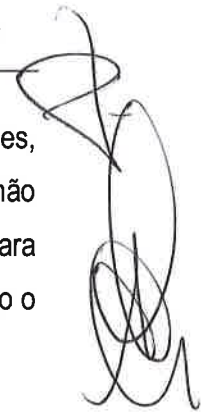
40.1 No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

40.2 Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

40.3 A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo adjudicatário, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.



40.4 No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do adjudicatário, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do adjudicatário, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

40.5 São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo dono da obra, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

41. Liberação da Caução

A liberação da caução será efetuada nos termos previstos no artigo 295.º do CCP.

42. Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

42.1 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

42.2 Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

42.3 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

42.4 No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

43. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

43.1 O adjudicatário pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n. os 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

43.2 A Gesba apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução da componente de empreitada quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato.

43.3 Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

43.4 O adjudicatário obriga-se a tomar as providências indicadas pelo Diretor de Fiscalização para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do adjudicatário do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

43.5 O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

43.6 No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o adjudicatário deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

43.7 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do adjudicatário, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e a subempreiteiros.

43.8 A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo, em qualquer caso, vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

44. Resolução do Contrato Pela Entidade Adjudicante

44.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Gesba pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento da obrigação de fornecer e prestar os serviços e executar os trabalhos de construção civil em conformidade com as quantidades, caraterísticas e especificações técnicas exigido pelo presente CE e seus anexos;

c) Incumprimento dos prazos previstos;

d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de Fiscalização do dono da obra;

f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário (a terceiros) da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra, contrarie o princípio da boa-fé;

g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

h) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;

j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente

k) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

l) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o adjudicatário não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;

m) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos, imputável ao adjudicatário, que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;

n) Se o adjudicatário não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

o) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao adjudicatário ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os bens, máquinas e equipamentos defeituosos;

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

r) Se houver suspensão da execução dos trabalhos por período superior a 1/5 do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior.

44.2 Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, deverá o montante respetivo ser restituído ao dono da obra, sem prejuízo deste poder executar as garantias prestadas.

44.3 No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

44.4 A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

44.5 O adjudicatário é responsável pelos prejuízos causados ao dono de obra.

44.6 O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

45. Resolução do Contrato Pelo Adjudicatário

45.1 Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias relacionadas com a execução do contrato;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de 3 meses contados da data do início de produção de efeitos do contrato por facto não imputável ao adjudicatário;

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 60 dias, seguidos ou interpolados;

h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao adjudicatário, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

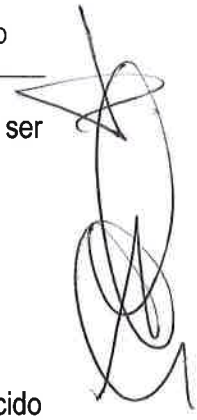
i) Se a suspensão dos serviços e da empreitada se mantiver:

(i) Por período superior a 1/5 do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;

(ii) Por período superior a 1/10 do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;

j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do adjudicatário excederem 20% do preço contratual.

45.2 No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do



adjudicatário, ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

45.3 O direito de resolução é exercido por via judicial.

45.4 Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

46. Penalidades Contratuais

46.1 Sem prejuízo do direito à resolução, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos máximos mencionados no ponto 7. do presente caderno de encargos, que vierem a ser fixados no contrato, até 150,00€ por dia;

b) Incumprimento da obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços e executar os trabalhos de construção civil com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos, até 25.000,00 €;

c) Pelo incumprimento do prazo de início e termo dos trabalhos de construção, 1 (por mil) do preço contratual.

46.2 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 50.000,00€ até 100.000,00€.

46.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

46.4 A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula.

46.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

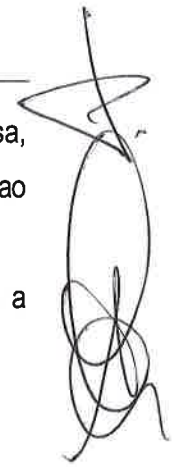
47. Força Maior

47.1 Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

47.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

47.3 Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

47.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

47.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

48. Execução da Caução

48.1 A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do Programa de Procedimento, podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

48.2 A resolução do Contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

48.3 A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito, exceto no caso de entretanto ocorrer a resolução do Contrato.

48.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

49. Estaleiro

49.1 O estaleiro e todas as instalações provisórias deverão ser objeto de estudo a apresentar pelo adjudicatário no prazo de 10 dias após a assinatura do contrato.

49.2 O preço do estaleiro não deve ser superior a 5% do valor total da proposta.

50. Gestão de Resíduos de Construção

50.1 O regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, abreviadamente designados resíduos de construção e demolição ou RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação fica sujeito ao disposto com o Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, na sua atual redação

50.2 Não se indica quaisquer locais destinados à colocação dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza, dos materiais e entulhos resultantes das demolições.

50.3 Caberá ao adjudicatário a escolha dos locais referidos na cláusula anterior, bem como o seu arrendamento ou eventual compra, estando, porém, sujeitos à aprovação do Dono de Obra.

51. Remoção de Materiais e Elementos de Construção

51.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

51.2 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização da Obra estabelecer.

51.3 Em caso de falta de cumprimento pelo adjudicatário das obrigações estabelecidas nas n.ºs anteriores, poderá a Fiscalização da Obra fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do adjudicatário, mas dando lhe prévio conhecimento da decisão.

51.4 O adjudicatário, no final do contrato, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo de 15 dias de calendário.

52. Manual de Instruções, Funcionamento e Manutenção

52.1 Cumpre ao adjudicatário facultar os manuais de instruções de funcionamento e os manuais de manutenção dos bens, máquinas e equipamentos e catálogos técnicos, que permitam ao pessoal efetuar a sua utilização, bem como a manutenção de todos os equipamentos e máquinas que são objeto deste fornecimento.

52.2 O adjudicatário deverá pôr à disposição da entidade adjudicante, durante o prazo de um mês, um técnico para instruir e elucidar sobre o funcionamento e conservação de todos os bens, máquinas e equipamento, o pessoal que para o efeito for designado pela Gesba.

53. Formação

53.1 O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de formação sobre o funcionamento dos equipamentos, máquinas e bens aos trabalhadores/colaboradores que a Gesba venha a indicar.

53.2 A formação deverá ocorrer durante a fase de execução de testes e no mês subsequente.

54. Objeto do Dever de Sigilo

54.1 O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

54.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

54.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

55. Prazo do Dever de Sigilo

55.1 O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

56. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

57. Comunicações e Notificações

57.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

57.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

58. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

59. Proteção de Dados

59.1 No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

59.2 Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma

quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

59.3 Os candidatos e concorrentes, desde já, prestam a sua autorização ao tratamento dos seus dados no que respeita a todos as comunicações, notificações e publicações legalmente previstas, necessárias e exigíveis no âmbito do presente procedimento.

60. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.